



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 137 | Quinta-feira, 20 de Maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretária Municipal de Gestão - Interino

Air Praeiro Alves
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável - Interino

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Célio Rodrigues da Silva
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| Conselhos | 01 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA | 01 |
| Atos do Prefeito | 02 |
| Ato..... | 02 |
| Secretarias | 02 |
| Secretaria Municipal de Turismo | 02 |
| Portaria..... | 02 |
| Secretaria Municipal de Gestão | 02 |
| Gabinete | 02 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos | 03 |
| Comissão Permanente de Licitações | 03 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 03 |
| Portaria..... | 04 |
| Secretaria Municipal de Comunicação | 06 |
| Portaria..... | 06 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ... | 07 |
| Portaria..... | 07 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações | 07 |
| Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá | 07 |
| Portaria..... | 07 |

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.072/2021/CMDCA

Dispõe sobre a retomada das atividades das instituições da Sociedade Civil cadastradas neste CMDCA/Cuiabá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/90 e da Lei Municipal n.º 6.004/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização, reduzindo-se a quantidade de normativas, sejam elas federais, estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades das Organizações da Sociedade Civil instituída pela Resolução n.º 1.001/2020, prorrogada pela Resolução n.º 1.003/2020;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais tratam das atividades relacionadas à crianças e adolescentes, estabelecendo medidas sanitárias deliberadas no âmbito do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a representação dos mais diversos segmentos da municipalidade;

CONSIDERANDO a deliberação sobre a retomada das entidades ocorrida na 6ª Reunião Ordinária do ano de 2021, 216ª Assembleia Ordinária do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer a normalidade do funcionamento das Organizações da Sociedade Civil cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Cuiabá.

Art. 2º - As instituições deverão obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal para as instituições particulares de ensino fundamental, tanto em relação ao horário de funcionamento, quanto em relação às medidas sanitárias essenciais ao funcionamento.



Parágrafo Único - As instituições que ofereçam Acolhimento Institucional permanecerão em funcionamento contínuo, tendo em vista sua natureza.

Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá - MT, 19 de maio de 2021.

Gislene Gomes Castro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá -MT - CMDCA

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 800/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, PÂMELA BERNOBIC DA SILVEIRA PAQUIVIQUI, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, à partir de 11/05/2021.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 794 /2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.027.573/2021-1, Ofício CMDCA nº48/2021, Resolução nº 1.051/2021/CMDCA, e Ofício Nº 500/RH/GAB-SEC/SADHPD/2021;

RESOLVE:

NOMEAR INTERINAMENTE, CLAUDENICE MARIA DA SILVA SIQUEIRA, para responder pelo cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheiro (a) Tutelar de Cuiabá – Região PLANALTO, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, em decorrência do gozo de férias da Titular.

| | |
|------------------------|-------------------------|
| MIRIAM SOARES DA SILVA | 19/04/2021 a 19/05/2021 |
|------------------------|-------------------------|

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 791/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 47.342/2020;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/04/2020 a 08/04/2021, a prorrogação da cessão do servidor RAFAEL BRUNO AMORIM MENDES, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4875160, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MT, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 14 de Maio de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Turismo

Portaria

PORTARIA SMT Nº 005/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das suas atribuições legais por meio da Lei Complementar nº. 428 de 20/04/2017;

Considerando as regras estabelecidas na Instrução Normativa STR nº 001/2011, referente a condução, guarda e utilização dos veículos oficiais;

Considerando ainda, que estes veículos permanecerão guardados nas garagens residenciais dos condutores devidamente autorizados, em função da situação excepcional do trabalho e no interesse da administração pública:

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a utilização do veículo da Secretaria Municipal de Turismo e imputá-lo a responsabilidade pela guarda do mesmo, conforme **Artigo 4º, Parágrafo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2011 e Termo de responsabilidade assinado pelo condutor.**

Condutor - Secretaria Municipal de Turismo:

| NOME/ENDEREÇO/TELEFONE | LOTAÇÃO | CATEGORIA CNH | VENCIMENTO CNH |
|---|---------|---------------|----------------|
| GERALDO JULIAO DA SILVA ENDEREÇO: RUA CLARA NUNES, 556, SANTA ISABEL – CUIABÁ/MT, CEP. 78035-120 TELEFONE: (65) 99978-9650 | SMT | B | 07/03/2026 |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de 25 de março de 2021.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete



Portaria

PORTARIA SMGE Nº 392/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 184/2019**, firmado entre a empresa **TMF Engenharia e Serviços Eireli** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico nº 018/2018 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Ata de Registro de Preços nº 004/2019, cujo objeto consiste na Contratação da Empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na TABELA SINAPI, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Rafael Pinho de Campos – Matrícula: 4904637

Fiscal do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal Suplente: Luiz Eduardo Proença Carvalho – Matrícula: 4906301

Cuiabá-Prev.

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4905226

Fiscal do Contrato: Vanessa Patrícia Figueiredo – Matrícula: 4905611

Fiscal Suplente: Regina Maura Pereira Nazareth – Matrícula: 2589055

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20 de Abril de 2021.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 14 de Maio de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 389/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 085/2021**, firmado entre a empresa **OI S/A** e a Secretaria Municipal de Gestão, originário de Pregão Eletrônico nº 036/2020/PMC, cujo objeto consiste em Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com Discagem Direta A Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e terminais não residenciais, serviços de 0800 – para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Gestão:

Gestor do Contrato: Gilmar Domingos Tomazi – Matrícula: 4904638

Fiscal do Contrato: Sergio Cunha Cabral – Matrícula: 4904642

Fiscal Suplente: Ademilton Gomes de Souza – Matrícula: 4007271

Cuiabá-Prev.

Gestor do Contrato: Wilton Silva Pereira – Matrícula: 4905226

Fiscal do Contrato: Regina Maura Pereira Nazareth – Matrícula: 2589055

Fiscal Suplente: Carolina Ramos Freitas – Matrícula: 4904668

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 31 de Março de 2021.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 12 de Maio de 2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-

Alexandre Beloto Magalhães de Andrade
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 365/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 106/2021;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP 27.230/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, o servidora **EVANIA VALERIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4874248, que estava lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Homologação de Resultado

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030.756/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, neste ato representado pela PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO** do **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AMBIENTAL, ESPORTIVO E SOCIAL DE MATO GROSSO**, no valor total de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021/PMC**, tendo como objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO HÍBRIDO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM E VESTIBULARES, COM APOIO DE PLATAFORMA EAD NA FORMA DE HORA-AULA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

{}

{ } Neste ato, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMATED, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a ADJUDICAÇÃO, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cuiabá, 19 de maio de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Saúde

**Portaria****PORTARIA nº 061/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

Considerando a importância e relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores públicos do Município de Cuiabá vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Cuiabá está inserido no nível de classificação moderado, previsto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 8.430 DE 14 DE MAIO DE 2.021** que dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores públicos municipais desta Secretaria Municipal de Saúde que estão exercendo suas atribuições via teletrabalho (home office) para retornar as suas atividades de forma presencial.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados contra a COVID-19, desde que respeitado os 15 (quinze) dias contados do recebimento da segunda dose, inclusive os integrantes do grupo de risco (servidores acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas), hipótese em que deverão realizar as suas atribuições funcionais de forma presencial de acordo com as determinações a serem estabelecidas pela Secretária desta Secretaria.

Art. 3º - Os servidores que não retornarem ao regime de trabalho presencial após a publicação desta Portaria, terão os dias computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, podendo ser submetidos a medidas administrativas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 18 de maio de 2021.

Ozenira Félix Soares de Souza
Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

PORTARIA SMS Nº 103/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.201/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) **INALDA GOMES DA SILVA** ocupante

do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1579673, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 102/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.008.810/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) **VERA MARIA SARAIVA TAVARES** ocupante do cargo de ENFERMEIRA, Matrícula 1964451, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 101/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.011.526/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2003/2008, 2008/2013 e 2013/2018, ao (a) servidor (a) **FRANCISCO CHAGAS DE ASSIS** ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1951142, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.



OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 100/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.013.465/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) **JOÃO OLIVEIRA ROCHA** ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 1000680, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 99/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.016.128/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2014/2019, ao (a) servidor (a) **LINIKHENNIA SILVEIRA DE ARAUJO** ocupante do cargo de ENFERMEIRA, Matrícula 4013316, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 98/CERAGP/2021

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.019.395/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** as atividades, a Servidora **MARTA REGINA HERCULANO CARDOSO**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula: 4866626, **A SER LOTADA NA USF PARQUE ATALAIA I**, a partir da data de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 27 de abril de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 86/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP Nº 00.010.373/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) **TELMA LUZIA MONTEIRO** ocupante do cargo de ENGENHEIRA SANITARISTA, Matrícula 1500636, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 23 de abril de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 72 CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.026.610/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Deferir **Apostilamento de nome** ao (a) servidor (a) **ROSENICE MARTIN LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde, matrícula 1000732, lotada na PSF- Jardim Fortaleza, passando a se chamar **ROSENICE LIMA GOMES BARBOSA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 01 de abril de 2021.

OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 060/2021/SMS

Considerando que a Assessoria Jurídica/SMS tem como finalidade assessorar tecnicamente a Secretária Municipal de Saúde e a todos os setores da SMS em matérias de natureza jurídica, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando todo o suporte técnico que envolva este órgão;

Considerando que a Assessoria Jurídica/SMS zela em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de acompanhamento do trâmite dos documentos, comunicações internas, externas, procedimentos administrativos, bem como as demandas judiciais e extrajudiciais;

Considerando que a Assessoria Jurídica/SMS presta informações a Procuradoria Geral do Município para subsidiar a defesa da Prefeitura Municipal de Cuiabá em processos que envolvam direta e indiretamente esta Secretaria;

Considerando o artigo 106 da Lei Complementar Nº 208/2010, o qual prevê que "os órgãos municipais fornecerão, com rigorosa observância do prazo que lhes for estabelecido, em cada expediente, os documentos considerados necessários à instrução dos processos administrativos ou judiciais".

Considerando a Lei Complementar nº 93/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, que dispõe em seu artigo 131 que "são deveres do servidor: I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público; II - ser leal às instituições a que servir; III - observar as normas legais e regulamentares; IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V - atender com presteza e celeridade".

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar é um instrumento pelo qual a administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o trâmite processual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando a rigorosa observância dos prazos estabelecidos.

Art. 2º – Todo processo/resposta em detrimento do solicitado pela Assessoria Jurídica/SMS, deverá, obrigatoriamente, estar devidamente instruído(a) para seu efetivo protocolo mediante Sistema MVP, bem como o processo físico em tempo hábil, conforme dispõe a CI. CIRCULAR Nº 006/SAG/SMS/2019: "(...) II - Cada setor/servidor será responsável por instrumentalizar o processo físico com os documentos devidamente assinados, bem como inseri-los no MVP; III - É obrigatório o trâmite do processo "via sistema" MVP juntamente com o processo físico, sendo vedada a retenção dos autos originais (processo físico)".

Art. 3º – Diante da ausência de resposta, recusa injustificada ou atraso no fornecimento de quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa na forma da lei.

Art. 4º – Os casos omissos ou não atendidos em tempo hábil sem a devida justificativa serão submetidos ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde para apreciação e deliberação, podendo o fato ser remetido à Corregedoria Geral do Município de Cuiabá para apuração de responsabilidades.

Art. 5º - Visando à economia e celeridade, bem como à cooperação entre os setores para o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos, instituímos o E-mail "consultoria.assejur.sms@cuiabá.mt.gov.br", que servirá de meio para comunicações que visem à orientação acerca de quaisquer esclarecimentos e dúvidas que possam ser geradas quanto às demandas encaminhadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 6º - Diante da excepcionalidade dos tempos atuais, em que diversos setores, órgãos internos e de controle externo têm feito a remessa de documentos por via digital através de E-mail, ressaltamos a importância do direcionamento dos mesmos, para que as comunicações digitais sejam claras quanto ao seu direcionamento, tanto no corpo do E-mail quanto em seu endereçamento, pois caso o servidor seja apenas copiado no E-mail será considerado irrelevante a sua comunicação, sendo apenas considerada a remessa desta comunicação digital para ciência.

Art. 7º – Assim, o não cumprimento do estabelecido nesta Portaria poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na forma legal, com base na Lei Complementar nº 93/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá, podendo ser-lhes aplicadas às penalidades disciplinares previstas no artigo 139 da citada Lei, tais como:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de cargo em comissão;
- IV - destituição de função comissionada.
- V - demissão; e
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 17 de maio de 2021.

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Comunicação

Portaria

PORTARIA SECOM Nº 009/2021

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, no uso das suas atribuições legais por meio da Lei Complementar nº. 428 de 20/04/2017;

Considerando as regras estabelecidas na Instrução Normativa STR nº 001/2011, referente a condução, guarda e utilização dos veículos oficiais;

Considerando ainda, que este veículo permanecerá guardado na garagem residencial do condutor por força dos plantões da equipe de comunicação e estará sob a responsabilidade do mesmo devidamente autorizado, em função da situação excepcional do trabalho e no interesse da administração pública:

RESOLVE:

Art.1º. AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado a utilização do veículo da Secretaria Municipal de Comunicação e imputá-lo a responsabilidade pela guarda do mesmo, conforme Artigo 4º, Parágrafo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA STR Nº 001/2011 e Termo de responsabilidade assinado pelo condutor.

Condutor - Secretaria Municipal de e Comunicação:

| NOME/ENDEREÇO/TELEFONE | LOTAÇÃO | CATEGORIA CNH | VENCIMENTO CNH |
|---|---------|---------------|----------------|
| LUIZ AUGUSTO VIEIRA SILVA ENDEREÇO: RUA CLARINDO ESPIFÂNIO DA SILVA, 500 – CS 01 QD 02//CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, CEP. 78048004, DESPRAIADO – CUIABÁ – MT. TELEFONE: (65) | SECOM | B | 04/05/2031 |



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de agosto de 2020.

Expedida, Registrada e cumpra-se.

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação - SECOM

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 012/2021/SMADESS

DISPÕE SOBRE VAGAS A SEREM DESTINADAS E/OU RESERVADAS EM ÁREAS RESIDENCIAIS PARA VISITANTES NO NÚMERO TOTAL DE VAGAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL, do Município de Cuiabá, JUARES SILVEIRA SAMANIEGO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Arts. 172 e 184 da Lei Complementar 172 e 184 da Lei Complementar nº 389/2015, discutindo em reunião com todos os analistas lotados na Diretoria de Gerenciamento Urbano da SMADESS da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ no dia 26/09/2021, às 9:00 horas;

Considerando as divergências de entendimento quanto ao Art. 172 da Lei Complementar nº 389/2015, e com o objetivo de alinhar o entendimento quanto à aplicabilidade do Art. 172 – INCISO I, SEÇÃO II – PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO (PGT), quanto ao CÁLCULO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VISITANTES ser exigido nas análises de projeto arquitetônico;

Considerando o Art. 172 da Lei Complementar nº 389/2015 traz o seguinte:

Art. 172 A quantidade de vagas destinadas aos visitantes para empreendimentos de uso não residencial serão definidas da seguinte forma:

I – Para empreendimentos com até 10.000m² (dez mil quadrados) de área construída computável, deverá ser destinada 01 (uma) vaga de estacionamento para visitantes a cada 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída computável, observando-se a quantidade mínima de 02 (duas) vagas;

II – Para empreendimentos acima de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável, o número de vagas de visitantes será estabelecido pelo Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e seus respectivos Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV e Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, obedecendo a quantidade mínima de 20 (vinte) vagas.

O Art. 172 discorre que as vagas deverão serem DESTINADAS, não determina que deverá ACRESCER mais vagas de estacionamento;

DETERMINA:

1º Art - As vagas de visitantes Não Residenciais (Comercial), **NÃO DEVERÃO SER ACRESCIDA NOVAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO E SIM APENAS DEMARCADA (reservada / indicada)** no número total de vagas.

2º Art - Diante das divergências de entendimento quanto ao Art. 184 da Lei Complementar nº 389/2015, e com o objetivo de alinhar o entendimento quanto à aplicabilidade do Art. 184 – PARÁGRAFO 2º - especificamente quanto ao NÚMERO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO a ser exigido nas análises de projeto arquitetônico para os RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES.

O Art. 184 da Lei Complementar nº 389/2015 traz o seguinte:

§2º Os empreendimentos residenciais multifamiliares deverão destinar área para no mínimo 01 (uma) vaga de estacionamento para cada 100m² (cem metros quadrados) ou fração de área privativa por unidade autônoma residencial que o compõe, a não ser que:

I – Já se encontrem edificados na Zona de Área Central do Município de Cuiabá;

II – Estejam subutilizados ou abandonados;

III – Possuam a devida autorização municipal para tanto.

(ART. 184, LEI COMPLEMENTAR Nº 389/2015)

Segue determinação conforme quadro abaixo:

| Atividade | Área (m ²) da unidade autônoma | Demanda de vagas exigidas por unidade autônoma |
|---------------------------|---|--|
| Residencial Multifamiliar | <100m ² ≤ 199,99m ² (Menor que 100m ² e menor ou igual a 199,99m ²) | 1 Vaga |
| Residencial Multifamiliar | 200m ² a 299,99m ² (De 200m ² a 299,99m ²) | 22 Vagas |
| Residencial Multifamiliar | 300m ² ≤ 399,99 m ² (De 300m ² a 399,99m ²) | 3 Vagas |

Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de Maio de 2021.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá, 04 de Maio de 2021.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secr. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável- SMADESS

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

Portaria

PORTARIA Nº 181/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 033/2021, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, n.º 2172, no dia 16 de abril de 2021, página 36, que versa sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de pensão por morte a **Sra. IONE RAMOS DE JESUS**, portadora da cédula de identidade n.º 0446501-6 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 361.653.011-3, em decorrência do falecimento do servidor, **Sr. MAURINO RAMOS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade n.º 127583 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.300.391-53, conforme processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.07.00682P.

Onde se lê: "O SECRETÁRIO ADJUNTO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais ...".

Leia-se: : "O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 18 de maio de 2021

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

PORTARIA Nº 172/2021

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 027/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, n.º 2128, no dia 18 de fevereiro de 2021, páginas 19-20, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. ILZA ALVES DE SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 0306275-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 207.078.781-87, aposentada lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100% (cem por cento) em favor do **Sr. FERNANDO MARTINS DE SOUSA**, portador do RG n.º 1503478-0 e inscrito no CPF sob o n.º 021.407.037-90, cônjuge da de cujus, a partir de 25/11/2020, data do óbito,



conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, data do Óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2020.07.00863P**:

Onde se lê: "Na proporção de 100% (cem por cento) em favor do Sr. FERNANDO MARTINS DE SOUSA, portador do **RG n.º 1503478-0** e inscrito no CPF sob o n.º 021.407.037-90..."

Leia-se: "Na proporção de 100% (cem por cento) em favor do Sr. FERNANDO MARTINS DE SOUSA, portador do **RG n.º 1503478-0 SESP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º 021.407.037-90..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 346/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, n.º 2096, no dia 15 de janeiro de 2021, página 28, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora, Sra. **ALMIRA RODRIGUES DE AMORIM AIRES**, portador da cédula de identidade n.º 0119751-7 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 209.185.261-91, na proporção de 100% (cem por cento) em favor do Sr. **JOSIANO AIRES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 860.594 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 567.882.401- 59, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do **CUIABÁ-PREV nº. 2020.07.00756P**, a partir de **29/10/2020**, data do Óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação:

Onde se lê: "Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva **Sra. ALMIRA RODRIGUES DE AMORIM**".

Leia-se: "Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora efetiva **Sra. ALMIRA RODRIGUES DE AMORIM AIRES**".

Onde se lê: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso II, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea "c", Item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015".

Leia-se: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso V, alínea "c", Item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar n.º 476/2019.

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no PARECER Nº 341- PREV/ PAAL/PGM/2021, homologado pelo Despacho de homologação n.º 11/GAB/PAAL/ PGM/2021:

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 316/2019, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 8, n.º 1777, no dia 19 de novembro de 2019, página 26, que versa sobre a concessão do benefício aposentadoria por invalidez à **Sra. HELENA GLAZIELA BARBIEIRO AMARAL**, portadora da cédula de identidade n.º. 0702899-7 SSP/MT e do CPF n.º. 411.196.221-15, efetiva, no cargo de PROFESSORA, Classe B, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º. 4021312, contando com 8 Anos, 04 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2019.03.00474P.

Onde se lê: "...combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de

novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social...".

Leia-se: "...combinado com o **art. 13 da** Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, **com redação alterada pela Lei Complementar n.º 486, de 29 de julho de 2020...**

Onde se lê: "...com **proventos proporcionais...**".

Leia-se: "...com **proventos integrais...**".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sr.ª. **MARIA AUXILIADORA BORGES DE CARVALHO**, em

decorrência do falecimento do servidor, Sr.

DATIVO RODRIGUES DA SILVA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", Item 06, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. **DATIVO RODRIGUES DA SILVA SOBRINHO**, portador da cédula de identidade n.º 033527-3 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 314.167.641-00, AGENTE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – EM EXTINÇÃO, CLASSE E, PADRÃO XII, matrícula n.º 2562959,

lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, na proporção de **100%** (cem por cento), em favor da Sr.ª. **MARIA AUXILIADORA BORGES DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade n.º 779154 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.952.921-15, cônjuge do de cujus, conforme consta no processo administrativo do **Cuiabá-Prev nº 2021.07.00250P**, a partir de **02/04/2021**, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 101/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2059, no dia 23 de novembro de 2020, página 31, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade a servidora efetiva, Sra. **ESMERALDA MARTHOS**, portadora da cédula de identidade n.º 30300599 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 277.371.019-34, conforme processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2019.02.01241P.

Onde se lê: "... com proventos integrais ...".

Leia-se: : "... com proventos **proporcionais** ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino



Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 360/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 10, n.º 2096, no dia 15 de janeiro de 2020, página 28-29, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento servidora efetiva Sra. **VANESSA GONÇALVES SATANA DA COSTA**, portadora da cédula de identidade n.º 1909897-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 035.194.051-05, na proporção de **50%** (cinquenta por cento), em favor das menores **ELOYSA VITÓRIA GONÇALVES DA COSTA**, portadora da cédula de identidade n.º 3263426-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 070.420.891-11 e **50%** (cinquenta por cento) para **EVILLYN VITÓRIA GONÇALVES DA COSTA** portadora da cédula de identidade n.º 3263428-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 070.421.061-48, **representadas legalmente pela SRA. JOAQUINA GONÇALVES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 0297405-3 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 522.817.011-15, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº. **2020.07.00796P**:

Onde se lê: "... artigos 7º, inciso II, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015 ...".

Leia-se: "... artigos 7º, inciso I, 28, inciso II, 30, inciso II, e 32, §1º, inciso II, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015 ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 236/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2012, no dia 21 de setembro de 2020, página 26, que versa sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **Sra. MARCIA APARECIDA GRANJA**, portadora da cédula de identidade n.º. 2773754-3 SESP/MT e do CPF n.º. 737.884.909-00, efetiva, no cargo de PROFESSOR, Classe B, Nível PE, matrícula funcional n.º. 4022113, contando com 27 Anos, 04 Meses e 13 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2020.04.00074P**:

Onde se lê: " Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003...".

Leia-se: " Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2021

O **SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 257/2020, publicada no Diário Oficial de Contas –

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2038, no dia 20 de novembro de 2020, página 33, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora **SRA. BEATRIZ ALMEIDA NEVES E SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 0446627-6 SESP/MT e do CPF n.º 328.157.351-72, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe B, Nível TNE MED, matrícula funcional n.º 4852037, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 100,00%, em favor do **Sr. NILO ANTONIO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade n.º 0605845-0 SESP/MT e do CPF n.º 178.805.301-00, conjuge, o recebimento será a partir de 06/08/2020, data do Requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2020.07.00472P**:

Onde se lê: " Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 ...".

Leia-se: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 ...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 316/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2073, no dia 11 de Dezembro de 2020, página 40, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado **JORGE RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade n.º. 245663 SESP/MT e do CPF n.º. 177.260.771-15, inativo, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Cuiabá, na proporção de 100,00 %, em favor da **Sra. MARIA DO CARMO LEITE E SILVA**, portadora da cédula de identidade n.º 02456877 SESP/MT, inscrita no CPF nº 241.056.351-15, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, **Cuiabá-Prev nº 2020.07.00684P**, até posterior deliberação:

Onde se lê: " Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça...".

Leia-se: " Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça C/C § 7º, inciso I, 28, inciso 1, 30, incisos II, e 32, §1º, inciso V, alínea "c", item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015...".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº. 476/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 302/2020, publicada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 9, n.º 2059, no dia 23 de novembro de 2020, página 36, que versa sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da servidora, Sra. **MARINETE SOUZA PAES DE BARROS**, portador da cédula de identidade n.º 1274754-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 698.814.051-49, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sr. **SAMIR DOS SANTOS OLIVEIRA**, portador do RG n.º 1045778-0 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 814.871.421-53, cônjuge da de cujus, e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sr. **ADAM RAFAEL PAES DE BARROS OLIVEIRA**, portador do RG n.º 3449000-0 SESP/MT e inscrito no CPF n.º 071.996.761.90, filho menor da de cujus, conforme processo



administrativo do CUIABÁ-PREV nº. 2020.07.00468P, a partir de 20/07/2020, data do Óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação:

Onde se lê: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003..."

Leia-se: "Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003..."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Srª. **ADA MARIA DE AGUIAR**, em decorrência do falecimento do servidor, Sr. **JOAO BATISTA ALVES FERREIRA**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea "C", Item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do servidor efetivo Sr. **JOAO BATISTA ALVES FERREIRA**, portador da cédula de identidade n.º 10734 MTE/MT e inscrito no CPF sob o n.º 415.286.621-72, AUXILIAR MUNICIPAL – EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão IX, matrícula n.º 1000522, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na proporção de 100% (cem por cento), em favor da Srª. **ADA MARIA DE AGUIAR**, portadora da cédula de identidade n.º 0314559-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob o n.º 393.583.051-34, companheira do de cujus, conforme consta no processo administrativo do Cuiabá-Prev nº 2021.07.00075P, a partir de 01/02/2021, data do Óbito, conforme Art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **LUCIMAR CRISTINA DE MOURA** em decorrência do falecimento do servidor **ARISTEU TELIS MORENO**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 06, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado Sr. **ARISTEU TELIS MORENO**, portador da cédula de identidade n.º 02326159 SSP/MT e do CPF n.º 002.270.484-15, aposentado, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24034955, na proporção de 100,00%, em favor da Sra. **LUCIMAR CRISTINA DE MOURA**, portadora da cédula de identidade n.º 03391671 SEJUSP/MT e do CPF n.º 333.557.206-82, companheira do segurado, o recebimento será a partir de 15/01/2021, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº

2021.07.00038P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **REGINA LUZIA ZATTAR DE CARVALHO**."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. **REGINA LUZIA ZATTAR DE CARVALHO**, portadora da cédula de identidade n.º 0284508-3 SSP/MT e do CPF n.º 284.829.301-25, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2964861, contando com 25 Anos, 08 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2020.04.00655P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte ao Sr. **IZAIAS DA SILVA FERREIRA** em decorrência do falecimento da ex-servidora aposentada Srª. **MARILZA SOUZA SILVA FERREIRA**."

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ele conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso I, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea "C", item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento da ex-servidora Srª. **MARILZA SOUZA SILVA FERREIRA**, portadora da cédula de identidade n.º 0363008-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 298.524.391-20, lotada no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, na proporção de 100% (cem por cento) em favor do Sr. **IZAIAS DA SILVA FERREIRA**, portador do RG n.º 1024666-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 775.511.681-68, cônjuge da de cujus, conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV nº 2021.07.00027P, a partir de 02/01/2021, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.



PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
Secretário Interino Municipal de Gestão -Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. **ANA VIVALDO DE SOUZA** em

decorrência do falecimento do servidor

AMBROSIO PEREIRA DE SOUZA.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 28, inciso I, 30, inciso II, 7º, inciso I e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 06, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado **SR. AMBROSIO PEREIRA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade n.º 0307869-8 SESP/MT e do CPF n.º 300.003.431-53, aposentado, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 407703, na proporção de **100,00%**, em favor da Sra. **ANA VIVALDO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 305975 SSP/MT e do CPF n.º 733.533.611-20, conjuge do segurado, o recebimento será a partir de 06/01/2021, data do requerimento, conforme art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 399/2015, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2021.07.00004P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão – Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **AYRTON AGOSTINHO DE JESUS FILHO.”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e conforme determina o estatuto do servidor Público nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. **AYRTON AGOSTINHO DE JESUS FILHO**, portador da cédula de identidade n.º 0261746-3 SESP/MT e do CPF n.º 292.751.131-49, **ESTÁVEL**, no cargo de TECNICO NIVEL SUPERIOR, Classe G, Nível TNS 3,

matrícula funcional n.º 2014906, contando com 38 Anos, 04 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º **2020.04.00921P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE

Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2021

Dispõe sobre a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **DULCREIA ALVES DE ARRUDA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º. 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar Municipal n.º. 154/2007 que cria a carreira da área meio no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar n.º 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira da área meio no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no Parecer n.º 0058/PAAL/PGM/2021, homologado pelo Despacho n.º 018/GAB/PAAL/PGM/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de revisão benefício por tempo de contribuição, a Sra. **DULCREIA ALVES DE ARRUDA**, portadora da cédula de identidade n.º. 0289444-0 SESP/MT e do CPF n.º. 229.865.451-49, efetiva, no cargo de Auxiliar Municipal – Em Extinção, Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º. 2576906, contando com 39 Anos, 04 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2020.04.00557P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de maio de 2021.

ALEXANDRE BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal